MS ARQUITETURA LTDA
Rua São Pedro, nº 787
Bairro São Cristovão de Faxinal dos Guedes- SC
CEP: 89694-000
Fone: (49) 9 9182-4227
Email: michelearquiteta19@gmail.com

Mandado via e-mail
24/11 às 21h 28min

Recebido via e-mail
25/11/21 às 7h 40min

RECURSO PARA HABILITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

MS ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.320.565/0001-63, com sede na Rua São Pedro, n. 787, tendo como Responsável Técnica a Sra. Michele Santin, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU N. A 73047-5, vem através deste requerer habilitação de documentação referente a Tomada de Preço n. 15/2021 da Prefeitura de Cordilheira Alta- SC. Levando em consideração as duas observações que constam na Ata de Recebimento e Abertura de documentação n. 2/2021, segue manifestação referente ao que foi julgado:

1. **Acervo apresentado da Escola Municipal Trata somente de 501,95m² de ampliação, sendo inferior ao exigido no edital (700m²).**

O Acervo apresentado (n. 700512) refere-se a 501,95m² de projeto arquitetônico e 1.135,57m² de projeto arquitetônico de reforma, sendo ambos considerados uma atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra de arquitetura. Portanto, deve-se considerar o somatório de ambas as áreas para projeto arquitetônico.

2. **O acervo de reforma não fora considerado por se tratar de reforma de quadra e o edital exige que seja edificações.**

Conforme item 4.3.3 do edital em sua alínea (e) onde diz: Serão consideradas obras similares ao do objeto a ser contratado edificações públicas tais como fóruns, sedes governamentais, prédios educacionais e culturais, centros de idosos e de convivência, museus e teatros.
Entende-se por edificação construção ou quaisquer obras arquitetônicas de grande porte. No entanto, quadra poliesportiva é uma edificação pública sendo considerada como edificações educacionais.

Por participar do processo de abertura dos envelopes e apontar uma observação na documentação da empresa ZR ALMEIDA CONSULTORIA LTDA, faço a impugnação da habilitação da proponente, haja vista omissão de Acervo Técnico de Projeto Elétrico, sendo este item **OBRIGATÓRIO** conforme item 4.3.3 do edital no que diz:

e) **A proponente deverá apresentar acervo técnico com área mínima de 700m² do projeto arquitetônico, hidrossanitário, preventivo, elétrico, orçamentário e estrutural.**

Ademais questiono, qual critério levou a julgar a empresa supracitada habilitada, já que a mesma nem acervo apresentou?

Neste termos, pede e espera deferimento, e habilitação da proponente MS ARQUITETURA LTDA.

Faxinal dos Guedes, 24 de Novembro de 2021.

MICHELE SANTIN:06363045908

Assinado de forma digital por MICHELE SANTIN:06363045908
Dados: 2021.11.24 21:26:05 -03'00'

Michele Santin
Arquiteta e Urbanista
CAU A 73047-5